

Convite à Apresentação de Proposta

Aquisição de energia elétrica ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_03/2019-Instalações em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão e fornecimento contínuo de energia às redes de iluminação

1 – Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Tondela, Largo da República, 16 – 3461 - 001 Tondela telefone 232 811110, fax 232 811120 , com o endereço eletrónico geral@cm-tondela.pt plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante no site www.acingov.pt

2 - O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro para fornecimento de Energia Eletricidade”, da Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

2 – Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada por deliberação em reunião de Câmara Municipal datada de 05/05/2020.

3 – Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade” da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro.

4 - Preço base

O procedimento não tem preço base definido, de acordo com o n.º 5 do Art.º 47.º do CCP;
- Sendo o serviço que se pretende contratualizar, o fornecimento de energia elétrica, não é possível aferir com exatidão quais os gastos de energia que serão efetuados nas instalações em causa, motivo pelo qual é proposto um procedimento sem preço base de contratação. Estima-se o montante máximo de 1.938.264,00€, acrescido da taxa de IVA (1.186.837,00€ para Iluminação pública; 751.427,00€ para as restantes);

5 - Documentos da proposta

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
2. Anexo H;
3. Declaração de independência da proposta conforme o n.º 2 do artigo 20 do Caderno de Encargos;
4. Lista de artigos da plataforma;
5. Certidão permanente da empresa e
6. Outros elementos que considere relevantes.

6- Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de compras, sita em www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

7 - Prestação de Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada: por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

8- Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

9 - Critério de Adjudicação

-Critério de Adjudicação (nº 1 do artigo 74º do CCP): a adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, determinado pelo somatório da aplicação dos valores unitários do custo da energia, apresentados pelos concorrentes, aos perfis de consumos apresentados no anexo H, acrescidos das diversas taxas e tarifas associadas aos consumos e instalações, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e consequentemente não levadas à concorrência;

10 - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias, dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

11 - Celebração do contrato

Do contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido CCP, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação. Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de bens aqui em causa.

Tondela, abril de 2020